



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 928/2007

Autoriza permuta com o Previbom de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso I do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decreta e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o PREVIBOM- Instituto de Previdência Assistência do Município de Bom Jesus da Penha, o prédio situado na rua Curitiba, esquina com a avenida Goiânia, composto de dois pavimentos e o terreno situado na praça D. Inácio, quadra VII, lote 03, pela máquina pá carregadeira, usada, mod. FR12B, ano 1.995, marca FIATALLIS, motor MWM 229, conforme laudos de avaliação que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A diferença, a maior, entre os bens objeto da permuta será utilizada para amortização da dívida do Município com o PREVIBOM, devidamente corrigida, decorrentes de parcelas não recolhidas relativas ao período de 10/08/2004 a 10/10/2007 e as parcelas vincendas.

Art. 3º. A outorga das escrituras dos bens imóveis será efetivada até 31-12-2008, podendo as partes permutantes tomar posse dos bens no ato de publicação da presente lei.

Art. 4º. Eventuais despesas com a outorga e registros das escrituras serão de responsabilidade do PREVIBOM.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 14 de novembro de 2.007

Junior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal
JUNIOR DE PAULA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL